



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7945

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2012. Altera a Lei Municipal nº 4.278, de 23/11/2010, que dispõe sobre a doação de terreno do Município à União Federal, localizado no bairro Ibituruna, para a construção da sede do Fórum da Justiça Especializada do Trabalho e instalação do TRT da 3^a Região de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.506, de 17/05/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 04

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Modifica
ct: 16.5
ordem: 04
nº fls: 06

Nº 33/2012



15.05.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65/2012.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4.278, de 23 de novembro de 2010.

Entrada em 24/04/2012 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Regime de UR-
- 2 - Gér C's em 15.05.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 65.
DE 23 DE ABRIL DE 2012.

*AP 28/04/2012
ALTERA LEI N° 4.278, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O “caput” do artigo 4º da Lei nº 4.278, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

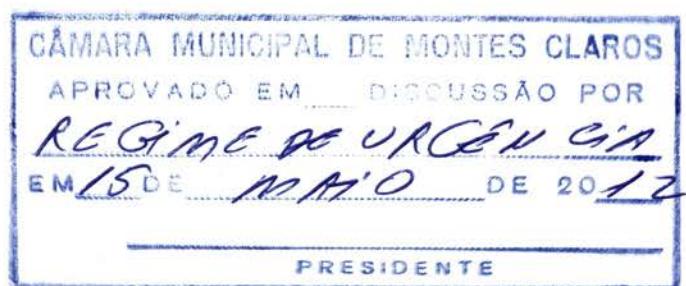
“Art. 4º – *As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido prazo até o dia 01 de abril de 2013”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de abril de 2012

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.278, DE 23 de NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, área institucional pertencente ao Município de Montes Claros: “um terreno com área de 2.865,00m² (dois mil e oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira com Av. Major Alexandre Rodrigues, segue pelo alinhamento da Av. Major Alexandre Rodrigues na distância de 50,00m (cinquenta metros), ponto inicial desta poligonal; daí, deflete à esquerda, formando um ângulo reto externo e segue na distância de 79,78m (setenta e nove metros e setenta e oito centímetros); daí, deflete a direita, formando um ângulo reto interno e segue na distância de 50,00m (cinquenta metros); daí, deflete a direita, novamente formando um ângulo reto interno e segue na distância de 35,00m (trinta e cinco metros), até encontrar a Av. Major Alexandre Rodrigues; e daí, finalmente, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Major Alexandre Rodrigues, na distância de 67,00m (sessenta e sete metros), até o ponto inicial desta poligonal”.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei destina-se exclusivamente a construção da sede de fórum da Justiça Especializada do Trabalho em Montes Claros e instalações, do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel, a qualquer tempo, para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização – inclusive por benfeitorias que nele tenham sido introduzidas e que ao mesmo ficarão incorporadas – ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de novembro de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 618 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ **ALTERA LEI Nº 4.278, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**”.

O presente Projeto de Lei visa a dilação do prazo contido no artigo 4º da Lei Municipal 4.278, de 23 de novembro de 2010.

Em razão da urgente necessidade de realizar tal doação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2012 QUE “ Altera a Lei nº 4.278 de 23 de dezembro de 2010.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.278/10.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, sendo que o que se pretende alterar é apenas o prazo para feitio da escritura definitiva.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.278 DE 23 de novembro de 2010.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 4.278 DE 23 de novembro de 2010.

A Lei Municipal a ser alterada trata de doação de terreno para a União Federal para a construção do fórum da Justiça Especializada do Trabalho de Montes Claros e instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

O que se propõe com o projeto em questão, é a alteração do prazo para a lavratura e registro de escritura pública de doação para 01 de abril de 2013.

Como a matéria trata de alteração de lei de iniciativa do Executivo e versa sobre assunto de interesse local, esta Comissão verifica que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues